



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LP N°001/2017



L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto nº. 44.844 de 25 de junho de 2008, concede à empresa Vale S/A - Mina de Brucutu - Expansão Cava da Divisa, CNPJ 33.592.510/0447-98, Licença Prévia, para a atividade de Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento à seco de minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM; Pilha de rejeito/estéril; Linha de transmissão de energia elétrica, DNPM nºs 6474/1948, 5441/1958, 8337/1960; 3963/1962, 1246/1963, 2185/1965, 816623/1972, 802189/1975, 830370/1985, 830696/1990, 830024/1993, 830172/2001, 814416/1974, 810125/1975, 803674/1976, 830892/1980, 830477/1988, 830289/1989, 831102/1990, 832237/2001, 831244/2005, 831958/2003 - Minério de Ferro - concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, localizada na LAT/Y 669632 e LONG/X 7803185, nos Municípios de São Gonçalo do Rio Abaixo e Barão de Cocais/MG, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 00022/1995/063/2013, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerais - CMI, em reunião do dia 28/07/2017.



Sem condicionantes



Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

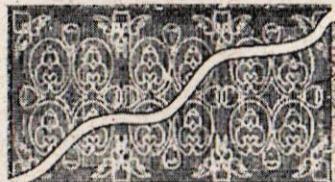
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI
Protocolo nº 0245673/2017
Responsável: Anderson Silva



O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM, (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 5 (cinco) anos, com vencimento em 28/07/2022.



Belo Horizonte, 31 de julho de 2017

Anderson Silva de Aguiar
Subsecretário de Regularização Ambiental - SURAM

Recebemos
Belo Horizonte, 01 de agosto 2017
Horário: 11:57
Fábel Soquele
M 4353955

feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTAL

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE
FLORAIS

IEG
INSTITUTO ESTADUAL DE
GESTÃO DA ÁGUA



**ANEXOS DE CONDICIONANTES REFERENTES AO PARECER ÚNICO Nº 02/2017 PROTOCOLO SIAM:
0666964/2017 APROVADO NA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS -
CMI DO COPAM, REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2017.**

PROTOCOLO SIAM Nº 0845445/2017

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	00022/1995/063/2013	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	VALIDADE DA LICENÇA: 5 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA OUTORGAS	SITUAÇÃO:
Outorga:	-	Não se aplica
DAIA	-	Não se aplica

EMPREENDEDOR:	VALE S.A.	CNPJ: 35.592.510/0447-98
EMPREENDIMENTO:	VALE S.A. – Expansão Cava da Divisa	CNPJ: 35.592.510/0447-98
MUNICÍPIO:	São Gonçalo do Rio Abaixo e Barão de Cocais	ZONA: Rural

COORDENADAS	GEOGRÁFICA	LAT/Y	669632	LONG/X	7803185
-------------	------------	-------	--------	--------	---------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		

NOME:		
BACIA FEDERAL:	RIO DOCE	BACIA ESTADUAL: RIO PIRACICABA

UPGRH:	DO2	SUB-BACIA: RIO SANTA BÁRBARA
--------	-----	------------------------------

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-03-8	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento à seco de minério de ferro;	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais;	
A-05-04-5	Pilha de rejeito/estéril;	
E-02-03-8	Linha de Transmissão de Energia Elétrica	6

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUME ESTRATÉGIA AMBIENTAL LTDA / Coordenação Geral do Projeto: Marco Antônio Batista/CREA-MG 61.076

RELATÓRIO DE VISTORIA: AF nº41870/2017	DATA: 08/03/2017
--	------------------

De acordo:	Masp:	Assinatura:
Rodrigo Ribas - Superintendente de Projetos Prioritários	Masp: 1.220.634-8	



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Licença Prévia - LP do empreendimento Vale S.A.

Processo COPAM: 00022/1995/063/2013		Classe 6
Empreendedor: Vale S.A.		
Empreendimento: Vale S.A. – Expansão Cava da Divisa		
Município: São Gonçalo do Rio Abaixo e Barão de Cocais		
Referência: CONDICIONANTES DA LP		PRAZO: 5 anos
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	Apresentar protocolo junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, da proposta da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/00 (SNUC) e Decreto estadual nº. 45.175/09 alterado pelo Decreto nº. 45.629/11 de acordo com os procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril de 2012.	Antes da emissão da Licença de Instalação
2	Apresentar* proposta de expansão da rede de monitoramento de recursos hídricos, abordando aspectos qualitativos e quantitativos, abrangendo a área objeto desse licenciamento.	Na formalização da LI
3	Apresentar o Programa de Monitoramento dos níveis de ruído ambiental, conforme NBR 10.151, considerando a inclusão de um ponto adicional no Distrito de Cocais. As medições devem ser iniciadas antes da implantação do empreendimento, a fim de obter dados comparativos dos níveis de ruído antes e após a expansão.	60 dias após a obtenção da LP
4	Executar o Programa de Monitoramento dos níveis de ruído após a aprovação do órgão ambiental competente com periodicidade mensal e apresentação de relatórios semestrais.	Após aprovação e durante a vigência da licença
5	Apresentar Programa de Avaliação da Qualidade do Ar, considerando a inclusão do parâmetro partículas inaláveis - PM10 na EMMA 11 no distrito Cocais.	60 dias após a obtenção da LP
6	Executar o Programa de Monitoramento da qualidade do ar após a aprovação do órgão ambiental competente com periodicidade mensal e apresentação de relatórios semestrais. (Anexo II)	Após aprovação e durante a vigência da licença
7	Apresentar plano de impacto visual da mina em relação às cidades de São Gonçalo do Rio Abaixo, Barão de Cocais e distrito de Cocais, demonstrando o estado atual e a condição futura.	60 dias após a obtenção da LP
8	Apresentar proposta de Programa de Educação Ambiental readequada, de forma a atender as recomendações do presente parecer e de acordo com as novas orientações da Deliberação Normativa COPAM 214/2017.	Apresentar a proposta 60 dias após obtenção da LP.



9	Apresentar comprovação do cadastro, no banco de dados do CANIE, das cavidades presentes na área do empreendimento.	Até 90 dias após a concessão da licença.
10	Apresentar estudo de definição da área de influência das cavidades classificadas como de máxima relevância inseridas na ADA do empreendimento.	Na formalização da LI
11	Apresentar proposta de monitoramento de quirópteros com ênfase na espécie <i>Glyphonycteris behnii</i> com o objetivo de identificar o uso do espaço pelos quirópteros e dos abrigos essenciais para espécies ameaçadas.	Até 180 dias após a concessão da licença.
12	Executar o programa de monitoramento de quirópteros após a aprovação da proposta pelo órgão ambiental.	Após a aprovação pelo órgão ambiental e durante a vigência da licença.
13	Apresentar proposta de monitoramento fotográfico, da integridade física e bioespeleológico das cavidades de máxima relevância.	Até 180 dias após a concessão da licença.
14	Executar o programa de monitoramento fotográfico, da integridade física e bioespeleológico das cavidades naturais subterrâneas, após a aprovação pelo órgão ambiental.	Após a aprovação pelo órgão ambiental e durante a vigência da licença.
15	Disponibilizar o conteúdo integral dos estudos espeleológicos desenvolvidos no empreendimento à comunidade espeleológica. A disponibilização poderá ser realizada por meio de sítios eletrônicos, publicação em revistas associadas a temática espeleológica ou periódicos científicos.	Apresentar em até 180 dias o comprovante de disponibilização.
16	Apresentar os estudos referentes ao deslocamento da avifauna na área de influência da linha de transmissão. Obs.: Caso seja identificado pelo estudo que se trata de área de deslocamento da avifauna, o empreendedor deverá apresentar proposta de instalação de dispositivo a serem implementados na área a ser relocada, para minimizar o impacto dos acidentes com aves.	180 dias após a concessão da LP
17	Formalizar processo de pesquisa hidrogeológica de forma que a investigação contemple a área de expansão da cava da divisa (Mina de Brucutu), bem como a área proposta para pesquisa.	2 anos após a concessão da LP
18	Incluir no Programa de Capacitação de Mão de Obra ações específicas, com cronograma, objetivando a qualificação de profissionais para atuarem diretamente na expansão do empreendimento.	90 dias após a concessão da LP



ANEXO II
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
Expansão da Cava da Divisa – Mina de Brucutu
P.A. COPAM Nº 00022/1995/063/2013

1. Qualidade do Ar

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
EMMA 03 na UC Reserva Ambiental Peti; EMMA 11 no distrito de Cocais; EMMA 02 em São Gonçalo do Rio Abaixo;	Partículas Totais em Suspensão – PTS. Partículas inaláveis – PM10	Mensal Início: até 30 dias.

Enviar **relatório trimestralmente** com os resultados mensais de monitoramento da qualidade do ar à SUPPRI. Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades previstas na Resolução CONAMA 03/1990. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011.

Relatórios: enviar os resultados das amostragens efetuadas acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica quitada e a assinatura do responsável pelas amostragens e pela elaboração do relatório.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

2. Ruído Ambiental

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Ponto 18, denominado Peti; Distrito de Cocais.	Nível de pressão sonora em dB(A); Nível máximo (Lmáx), Nível Estático Máximo (L10), Nível Estático Mínimo (L90); Nível Estático Médio (L50); Nível Estático (LMín); Nível Contínuo Equivalente (LAeq).	Mensal Início: até 30 dias.

Enviar **relatório trimestralmente** com os resultados mensais de monitoramento dos parâmetros indicados à SUPPRI. Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades previstas na NBR 10.151. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011.

Relatórios: enviar os resultados das amostragens efetuadas acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica quitada e a assinatura do responsável pelas amostragens e pela elaboração do relatório. **Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.